



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

PU 112/2019
21/10/2019
Pág. 1 de 16

PARECER ÚNICO Nº 112/2019		Protocolo SIAM nº 0671751/2019
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00009/1978/017/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação de Licença de Operação - RevLO		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento - LOC	00009/1978/018/2016	Licença concedida
Processos de outorga	029730/2019, 029731/2019, 029733/2019 e 029737/2019	Licença concedida.

EMPREENDEDOR: Domingos Costa Indústrias Alimentícias S.A.	CNPJ: 17.159.518/0001-75	
EMPREENDIMENTO: Domingos Costa Indústrias Alimentícias S.A.	CNPJ: 17.159.518/0001-75	
MUNICÍPIO: Contagem / MG	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y -19° 57' 04.2" LONG/X -44° 00' 44.6"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: ☐ INTEGRAL ☐ ZONA DE AMORTECIMENTO ☐ USO SUSTENTÁVEL ☒ NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco UPGRH: SF5	BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas SUB-BACIA: Ribeirão Arrudas	
CÓDIGO: D-01-12-0	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 074/2004): Fabricação de conservas e condimentos.	CLASSE: 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Juliani Eduarda M. Izidório	REGISTRO: CREA MG 200057-D Nº ART: 14201600000003323981	
RELATÓRIO DE VISTORIA: AF 107456/2019	DATA: 20/09/2019	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Kátia de Freitas Fraga – Analista Ambiental (Gestora)	1.366.906-4	
Priscilla Martins Ferreira - Analista Ambiental	1.367.157-3	
Maria Luisa R. T. Baptista – Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1.363.981-0	
De acordo: Aline Alves de Moura – Diretora Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM CM	1.093.406-5	
De acordo: Vitor Reis Salum Tavares - Diretor Regional de Controle Processual – SUPRAM CM	1.401.816-2	



1. Resumo

Este Parecer Único é referente ao processo de Revalidação da Licença de Operação (REVLO) - PA 00009/1978/017/2016, requerido pela Domingos Costa Indústrias Alimentícias S.A., para sua unidade destinada à atividade de fabricação de conservas e condimentos (Unidade Pirata), localizada no Município de Contagem/MG

Em 05/09/2016 foi formalizado o processo administrativo para Revalidação da Licença de Operação Nº 020/2011, tendo sido gerado o processo nº 00009/1978/017/2016, objeto deste Parecer Único.

Ressalta-se que o requerente, por meio do protocolo R0054769/2018, optou por manter a análise do processo conforme DN 74/04, com código D-01-12-0 (Fabricação de conservas e condimentos) e enquadrado em classe 03.

Foi realizada vistoria técnica ao empreendimento (AF 107456/2019) em 20/09/2019, a fim de subsidiar a análise do pedido de Revalidação da Licença de Operação.

Com relação à infraestrutura do empreendimento, sua área útil corresponde a 6,66 hectares, dos quais 15.835 m² correspondem à área construída.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao atendimento do processo industrial e ao consumo humano, é fornecida por meio de quatro poços tubulares, devidamente outorgados, sendo o consumo médio correspondente a 348,42 m³/mês.

Por se tratar de área urbana, não se faz necessária a averbação de Reserva Legal, dentro dos parâmetros da legislação em vigor.

Os efluentes líquidos sanitários e industriais gerados pelo empreendimento são encaminhados para a rede coletora da COPASA e tratados na ETE Arrudas, conforme contrato PRECEND com a COPASA.

O empreendimento possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros nº 20180066441/2018, com validade até 04/06/2023.

Para mitigação dos possíveis impactos causados pelo descarte inadequado dos resíduos sólidos gerados, a empresa possui um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos implantado.

A elaboração deste Parecer Único se baseou na avaliação do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) apresentado pelo empreendedor, desenvolvido pela Engenheira Ambiental e Sanitarista, Juliani Eduarda Moreira Izidório, Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA/MG - Nº ART: 14201600000003323981, nas observações feitas durante a vistoria técnica ao empreendimento (AF 107456/2019), nas informações obtidas por meio do Sistema Integrado de Informação Ambiental - SIAM e, também, nas informações complementares protocoladas na Supram CM (R0156232/2019).



2. Introdução.

2.1. Contexto histórico.

O empreendimento Domingos Costa Indústrias Alimentícias S.A. (nome fantasia: Vilma Alimentos) iniciou suas atividades no local em 1953.

A fábrica de conservas e condimentos (Pirata) está em operação desde 2008, estando localizada nas dependências da unidade matriz da Vilma Alimentos. Na unidade principal são realizadas as atividades de fabricação de massas, fabricação de farinha de trigo, comércio atacadista e varejista de produtos acabados, armazenamento de produtos acabados e fabricação de conservas e condimentos, que é o objeto deste Parecer.

Foi concedida em 23/07/2019, pelo Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), a LOC Nº 092/2019, para as atividades realizadas na unidade matriz. Porém, não foi contemplada a atividade de fabricação de conservas e condimentos (Unidade Pirata), que é o objeto deste Parecer.

Em 05/09/2016 foi formalizado o processo administrativo para Revalidação da Licença de Operação Nº 020/2011, tendo sido gerado o processo nº 00009/1978/017/2016, objeto deste Parecer Único.

O empreendimento foi autuado (AI 218565/2019) por descumprir algumas condicionantes aprovadas na LO Nº 020/2011, conforme descrito no Auto de Fiscalização Nº 125088/2019.

Ressalta-se que o requerente, por meio do protocolo R0054769/2018, optou por manter a análise do processo conforme DN 74/04, com código D-01-12-0 (Fabricação de conservas e condimentos) e enquadrado em classe 03.

2.2. Caracterização do empreendimento.

O empreendimento Domingos Costa Indústrias Alimentícias S.A. está situado na Praça Louis Ensck, nº 160 (Unidade Matriz), Cidade Industrial, no Município de Contagem/MG, nas coordenadas geográficas: LAT -19° 57' 04.2" e LONG -44° 00' 44.6", como pode ser visto na figura 01.

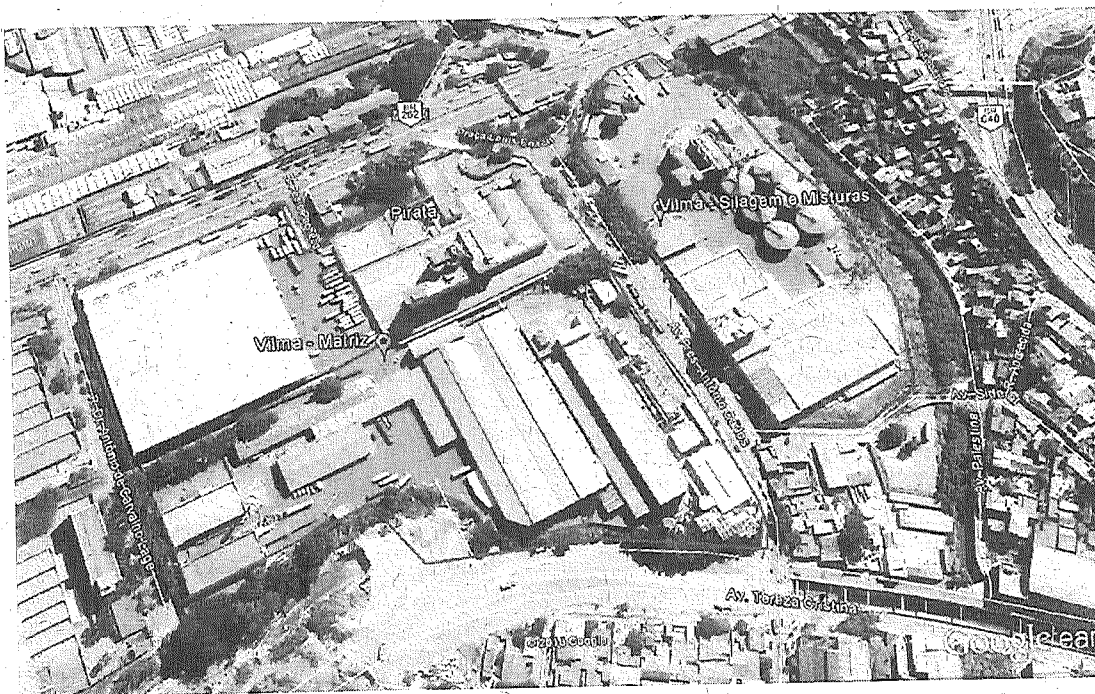


Figura 01: Imagem de satélite do empreendimento Domingos Costa Indústrias Alimentícias

A empresa localiza-se em uma área industrial, totalmente antropizada, próxima ao Anel Rodoviário, Avenida Amazonas e Avenida Tereza Cristina, o que facilita toda a logística do empreendimento.

No endereço: Praça Louis Ensck nº 97, do outro lado da rua, a Vilma Alimentos possui a Unidade de Misturas, onde são realizadas as atividades de silagem e fabricação de misturas para bolos, refrescos, sopas, achocolatados e gelatinas.

Na unidade matriz, são realizadas as atividades de fabricação de massas, fabricação de farinha de trigo, comércio atacadista e varejista de produtos acabados, armazenamento de produtos acabados e fabricação de conservas e condimentos (Unidade Pirata), que é o objeto deste Parecer.

O empreendimento possui uma capacidade nominal instalada de 135 t/dia. O regime de operação é dividido em 02 turnos de trabalho/dia, operando por todo o ano, empregando um total de 84 funcionários na atividade de fabricação de conservas e condimentos.

A unidade matriz ocupa uma área total de sua área útil corresponde a 6,66 hectares, dos quais 15.835 m² correspondem à área construída.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao atendimento do processo industrial e ao consumo humano, é fornecida por meio de quatro poços tubulares, sendo o consumo médio correspondente a 348,42 m³/mês.



Os efluentes líquidos sanitários e industriais gerados pela Pirata são encaminhados para a rede coletora da COPASA e tratados na ETE Arrudas, conforme contrato PRECEND com a COPASA.

A energia elétrica utilizada pela empresa é fornecida pela CEMIG, com um consumo médio de 22.000 kwh/mês. A empresa possui, também, dois geradores a óleo Diesel, com uma potência total instalada de 3.600 kW, para situações de emergência e queda de energia.

Para o fornecimento de combustível aos dois geradores presentes, o empreendimento possui um tanque aéreo de armazenamento de óleo diesel com capacidade de 30 m³. O mencionado tanque conta com bacia de contenção projetada conforme a NBR – 7505-1/2000.

A empresa possui 04 caldeiras a gás natural e 02 caldeiras elétricas. A capacidade nominal das 03 caldeiras modelo ATA Combustão AMW é de 2,998 MW, e a da caldeira AALBORG S.A. é de 2,475 MW.

O empreendimento possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros nº 20180066441/2018, com validade até 04/06/2023.

Os produtos fabricados pela Pirata dividem-se em: molhos, temperos, pimentas, especiarias, colorífico e bicarbonato.

O processo produtivo dos molhos tem início com a preparação da pré-mistura, que pode ser de três tipos: polpa, pré-massa e munha. Após o preparo da pré-mistura, são dosados manualmente os demais insumos de acordo com a receita aprovada e todos os ingredientes são encaminhados para os misturadores. Os molhos passam por um período de descanso, após o tempo de batida nos misturadores, sendo, então, envasados.

A produção dos temperos consiste na preparação da mistura (munha, pré-massa e alho e sal), que é confeccionada de acordo com o padrão técnico de receita aprovado pelo setor de pesquisa e desenvolvimento da empresa. A seguir as misturas são envasadas.

Na produção das pimentas, as mesmas são recebidas em bombonas e armazenadas no estoque. Em seguida, é preparado o caldo forte de acordo com o padrão técnico de receita aprovado. Em sequência, as pimentas são envasadas e, posteriormente, é adicionado o caldo forte preparado.

Para fabricação do colorífico são usados fubá e óleo concentrado de urucum. Esses insumos são misturados conforme padrão técnico da receita aprovada, e, após o tempo de batida, são envasados automaticamente.

Com relação às especiarias, as mesmas são recebidas do produtor e passam por um processo de triagem ou quebra. Após, são encaminhadas para envase.



Destaca-se que o bicarbonato é apenas envasado na fábrica.

São apresentados abaixo exemplos de fluxograma de produção dos molhos, temperos, especiarias e colorífico.

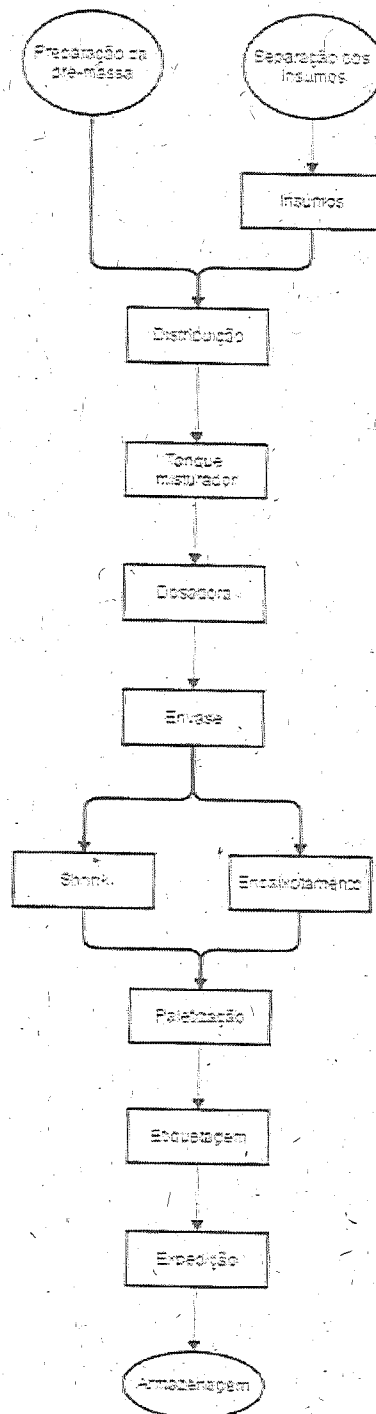


Figura 02: Fluxograma do processo produtivo do molho de alho.
Fonte: RADA

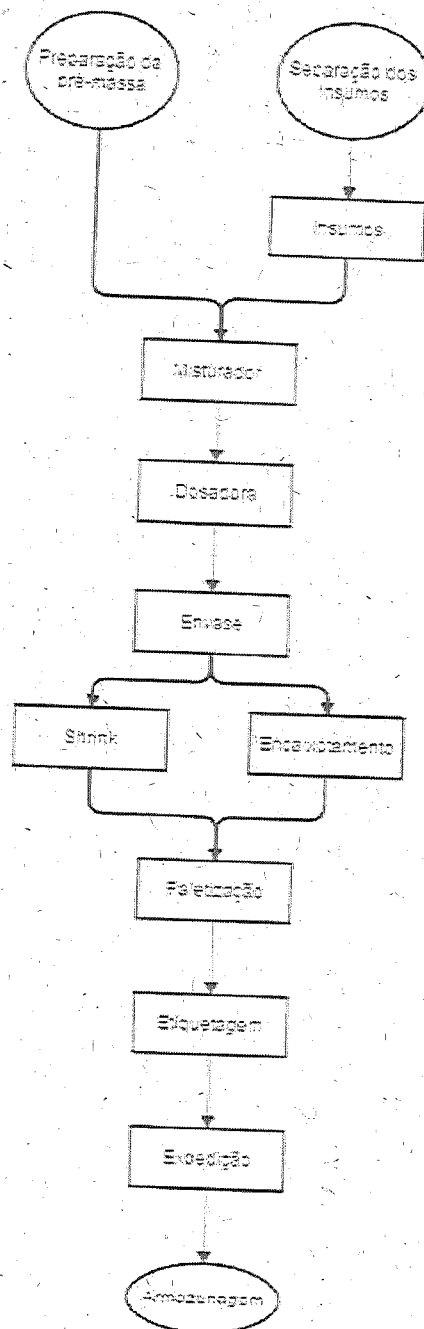


Figura 03: Fluxograma do processo produtivo do tempero de alho.
Fonte: RADA

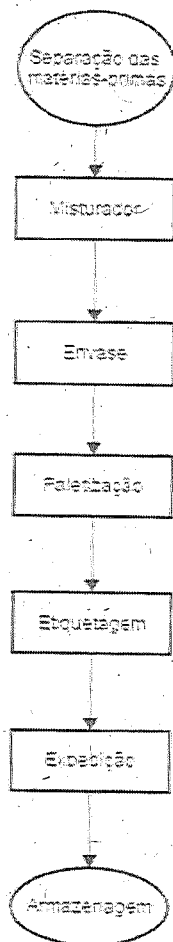


Figura 04: Fluxograma do processo produtivo do colorífico.
Fonte: RADA

As principais matérias primas utilizadas no processo produtivo da empresa são: ácido cítrico, ácido ascórbico, açúcar, álcool de cereais, alho, aromas, azeite, especiarias diversas, bicarbonato, corantes, fécula de mandioca, molho shoyu, óleo de soja, polpa de tomate concentrada e sal.

A empresa possui os seguintes sistemas de resfriamento: 02 Chiller Mayekawa (capacidade nominal de 433 kcal/h), 01 Trane (capacidade nominal de 400 kcal/h), 02 torres de resfriamento Alpina (3 °C/h) e 02 torres de resfriamento Alpina (3 °C/h).

O empreendimento utiliza, também, compressores de ar, sendo 01 Chicago S22 (capacidade nominal de 1269 m³/h) e 01 CPVS 150 (capacidade nominal de 1.113 m³/h).

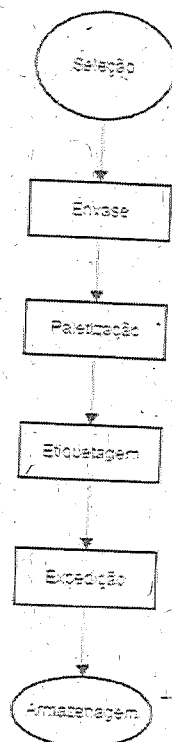


Figura 05: Fluxograma do processo produtivo das especiarias.
Fonte: RADA

3. Diagnóstico Ambiental

O empreendimento Domingos Costa Indústrias Alimentícias S.A. está situado à Praça Louis Ensck, bairro Cidade Industrial, no Município de Contagem/MG, e encontra-se em operação desde 1953.

Foram obtidas as seguintes informações após consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente (IDE - Sisema): o empreendimento não está inserido dentro de Unidade de Conservação e/ou na sua área de abrangência; não se verificou proximidade com terra indígena e terra quilombola e o empreendimento está localizado em área com baixo grau de potencialidade de ocorrência de cavidades.

No que se refere ao IPHAN e IEPHA, a empresa apresentou o Ofício/GAB/IPHAN/MG nº 0935/2016, emitido em 06/04/2016, por meio do qual o IPHAN dispensa a Vilma Alimentos de quaisquer pesquisas ao patrimônio cultural. O empreendedor apresentou declaração (protocolo R0088691/2018) de que o empreendimento em questão não afeta o patrimônio histórico e bens culturais, conforme definido na Orientação SISEMA nº 04/2017.

Conforme disposto na Instrução de Serviço SISEMA nº 08/2017 – Procedimentos para análise dos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos e de atividades efetiva ou potencialmente causadoras de impactos sobre cavidades



naturais subterrâneas, os empreendimentos e atividades localizados em áreas urbanas, cujo entorno com raio de 250m (duzentos e cinquenta metros) esteja inserido em área urbanizada, estão dispensados da apresentação de prospecção espeleológica.

Programa de Educação Ambiental (PEA)

O empreendedor apresentou o Programa de Educação Ambiental (PEA), em nível executivo, em referência aos P.A.s nº 00009/1978/017/2016, nº 00009/1978/018/2016 e 00786/2005/007/2013, sob os protocolos nº R0034154/2019 R0034153/2019; R0034190/2019.

Estes documentos foram analisados pela equipe da Supram CM, de forma conjunta, uma vez que se trata de mesmo conteúdo, através do Relatório Técnico nº 88/2019, anexado aos autos do processo. Este relatório conclui que o DSP foi considerado satisfatório. No entanto, os projetos para o PEA foram insatisfatórios, dado que estão em desconformidade com as diretrizes da DN Copam nº 214/2017.

Diante do exposto, será condicionada a readequação dos projetos executivos do PEA, conforme DN Copam nº 214/2017 e Relatório Técnico 88/2019

4. Cumprimento de condicionantes

4.1. Atendimento às condicionantes da Licença de Operação Nº 020/2011 (PA 00009/1978/013/2009)

Quando da concessão da Licença de Operação Corretiva, foram listadas condicionantes da LO Nº 020/2011 e definidos os respectivos prazos para o cumprimento de cada uma delas, tendo sido verificado:

Condicionante nº 01 – “Apresentar Auto de vistoria final do corpo de bombeiros atualizado, contemplando a nova atividade.”. Prazo: 90 dias

O empreendedor apresentou o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) nº 20180066441/2018, com validade até 04/06/2023, no âmbito do licenciamento da Unidade Matriz (PA 00009/1978/018/2016).

Desta forma, a condicionante não foi atendida no prazo estipulado.

Condicionante nº 02 - “Relatar formalmente a SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA todos os fatos na unidade industrial que causem ou possam causar impacto ambiental negativo imediatamente à constatação.”. Prazo: Durante a validade da licença.

Condicionante cumprida.



Condicionante nº 03 - “Manter o programa de automonitoramento dos efluentes industriais líquidos, sólidos e gasosos conforme proposto para revalidação da unidade matriz e homologado pelo COPAM, ampliando o acompanhamento para atividade deste parecer.” Prazo: Durante a validade da licença.

- **Efluentes Líquidos**

A condicionante previa o monitoramento trimestral, na entrada e na saída do sistema fossa filtro, e o envio semestral das análises efetuadas.

A empresa realizou o monitoramento e tem enviado regularmente as análises. Destaca-se que o empreendimento possui contrato PRECEND com a COPASA e envia para a SUPRAM CM as análises que são encaminhadas para a COPASA (em atendimento ao PRECEND, devendo os resultados atender aos limites definidos pela Norma COPASA T 187/5.

- **Resíduos Sólidos e oleosos**

O empreendedor vem apresentando os relatórios de auto monitoramento dos resíduos semestralmente. Os protocolos de atendimento, durante os últimos anos, seguem abaixo:

Ano	Protocolos
2016	R0241545/2016 e R0037276/2017
2017	R0205752/2017 e R0034154/2018
2018	R0132339/2018 e R0015058/2019

- **Efluentes atmosféricos.**

A empresa vem apresentando os laudos de auto monitoramento dos efluentes atmosféricos com frequência anual. Porém, a condicionante previa a frequência semestral.

Os resultados encontrados nos relatórios atenderam à legislação vigente. Segue abaixo a relação dos protocolos apresentados nos últimos anos.

Ano	Protocolo
2016	R0322908/2016
2017	R0283291/2017
2018	R0182874/2018

Desta forma, a condicionante foi parcialmente cumprida.

- **Poluição Sonora**



O auto monitoramento dos níveis de pressão sonora nos limites da fábrica tem sido realizado continuamente pela empresa, com frequência anual. Os últimos protocolos apresentados foram:

Ano	Protocolo
2016	R0322903/2016
2017	R0283338/2017
2018	R0182872/2018

No relatório de medição apresentado em 2016, dois pontos do monitoramento (pontos 02 e 04) apresentaram seus níveis acima do limite do parâmetro legal estabelecido para o período diurno e todos os pontos para o período noturno. Na medição apresentada em 2017, dois pontos do monitoramento (pontos 02 e 04) apresentaram seus níveis acima do limite do parâmetro legal estabelecido para o período diurno, e os pontos 01, 02 e 04 para o período noturno. Com relação ao relatório de medição apresentado em 2018, o ponto 04 de monitoramento apresentou nível acima do limite do parâmetro legal estabelecido para o período diurno, e os pontos 01, 02 e 04 para o período noturno. O empreendedor apresentou como justificativa a interferência do ruído proveniente do tráfego de veículos leves e pesados, não tendo sido percebida nenhuma atividade oriunda da Vilma Alimentos nos pontos de medição.

Condicionante nº 04 - “Enviar o relatório de comprovação da execução das condicionantes num prazo máximo de 30 dias após o cumprimento de cada uma, com exceção daquelas com prazo durante a vigência da licença.” Prazo: Durante a validade da licença.

Condicionante cumprida.

Desta forma, o empreendedor foi autuado por descumprir as condicionantes – Auto de Infração 218565/2019.

5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

Dentre as características ambientais mais relevantes da unidade industrial em questão, destacam-se os efluentes líquidos industriais e sanitários, emissões atmosféricas, resíduos sólidos e geração de ruídos.

- **Efluentes Líquidos Industriais e Sanitários**



A operação da Unidade Pirata implica na geração de efluentes sanitários, bem como na geração de efluentes provenientes do processo produtivo, o que caracteriza o impacto potencial de alteração da qualidade das águas e contaminação do solo.

Para mitigação deste impacto, o empreendimento aderiu ao contrato PRECEND com a COPASA. Os efluentes sanitários e industriais são encaminhados para a rede coletora da referida concessionária e tratados na Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) Arrudas.

- **Emissões atmosféricas**

A empresa possui 04 caldeiras a gás natural e 02 caldeiras elétricas. A capacidade nominal das 03 caldeiras modelo ATA Combustão AMW é de 2,998 MW, e a da caldeira AALBORG S.A. é de 2,475 MW.

Apesar do processo produtivo da Unidade Pirata não utilizar vapor, nem água quente, não demandando o uso das caldeiras, foi realizado o monitoramento dos efluentes atmosféricos para atendimento da condicionante prevista na LO Nº 020/2011.

Observou-se que os laudos apresentados atenderam à legislação vigente, tendo sido verificadas baixas concentrações de material particulado e óxidos de enxofre em todas as fontes monitoradas.

Na Unidade Pirata ocorre a emissão de substâncias exaladas pelas matérias-primas (alho, cebola, pimentas, etc.). No entanto, o odor está concentrado no galpão de preparo dos temperos, sendo que a empresa utiliza ventiladores e janelas para mitigar o odor dessas substâncias.

- **Resíduos sólidos**

Para mitigação dos possíveis impactos causados pelo descarte inadequado dos resíduos sólidos gerados, a empresa possui um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos implantado. Além disso, o empreendimento possui pontos de coleta seletiva dentro das fábricas e nos pátios, e um box de armazenamento temporário de recicláveis, construído de acordo com as normas vigentes.

A empresa tem apresentado semestralmente as planilhas mensais, contendo as informações sobre geração e destinação dos resíduos sólidos, em atendimento à condicionante da Licença de Operação Nº 020/2011. A Tabela 01 a seguir apresenta a relação dos principais resíduos sólidos gerados no empreendimento, sua taxa de geração e destinação. Foi considerado que 2% dos resíduos gerados pela empresa são oriundos do processo produtivo da Unidade Pirata (exceto para resíduos orgânicos e vidros, onde foi usado 0,5%).



Tabela 01: Resíduos sólidos gerados no processo produtivo da Pirata

Resíduos gerados	Quantidade gerada estimada média	Disposição final
Plástico	326 kg/mês	Reciclagem – JC da Fonseca Junior
Papel/Papelão	424 kg/mês	Reciclagem – Santa Maria Comércio de Papelão Ltda.
Sucata metálica	96 kg/mês	Reciclagem – Ferro Velho Jardim Industrial
Madeira	316 kg/mês	Reutilização – Cerâmicas Igaratinga
Óleo lubrificante	51 L/mês	Refino – Proluminas Lubrificantes
Resíduo orgânico	3,08 kg/mês	Rafael Rondon e Minas Organic

Fonte: RADA e Informações Complementares, 2019.

• Ruídos

A empresa tem realizado a medição de pressão sonora em cinco pontos de amostragem no entorno do empreendimento. No último relatório de medição apresentado (protocolo R0181872/2018), constatou-se que 4 das medições apresentaram níveis de ruído acima dos limites estabelecidos (01 ponto diurno e 03 pontos noturnos). Foi descrito no relatório que as fontes geradoras de som nos pontos mencionados são provenientes do tráfego de veículos leves e pesados nas proximidades do ponto de medição. Nenhuma atividade oriunda da Vilma Alimentos foi percebida nos pontos.

6. Controle Processual

A análise jurídica do processo de licenciamento ambiental baseia-se nos princípios norteadores do Direito Ambiental, bem como nas legislações federais e estaduais concernentes ao tema, tais como: Lei nº 6.938/1981 (Lei da Política Nacional do Meio Ambiente), Resolução CONAMA nº 237/1997; Decreto Estadual nº 47.383/2018, que estabelece normas para o licenciamento ambiental e autorizações ambientais de funcionamento no Estado de Minas Gerais; Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal Brasileiro); Lei Estadual nº 20.922/2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado.

No que concerne, especificamente, à utilização de recursos hídricos, a análise é realizada considerando-se os preceitos estabelecidos pelas Políticas Nacional e Estadual de Recursos Hídricos, consubstanciados nas leis nºs 9.433/97 e 13.199/99, respectivamente, e, ainda, tendo como base a Portaria IGAM nº 49/2010, bem como demais atos administrativos do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH), quando pertinentes.



O processo em questão encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação listada no FOB nº 0770423/2016 (fls. 04), constando nos autos, dentre outros documentos, o RADA – Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (fls. 47-137) e o Certificado de Regularidade no CTF (fls. 44-45).

O processo de renovação foi formalizado dentro do prazo legal de 120 (cento e vinte) dias, estando a licença em análise – Certificado LOC nº 020/2011 – válida até a decisão sobre o pedido de renovação.

Quanto às entidades intervenientes, o empreendedor apresentou os documentos de fls. 282-296, informando que o empreendimento “(...) não causa impacto social em terra indígena, terra quilombola e em bem cultural acautelado. Ademais, a comunidade quilombola presente no município de Contagem não faz parte da área de influência diretamente afetada (ADA) da empresa e não há necessidade de remoção da mesma em virtude da operação do empreendimento”.

Em atendimento ao Princípio da Publicidade e ao previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 13/1995, em vigor à época, foram publicados pelo empreendedor, em jornal de grande circulação, a concessão da LO anterior – P.A. nº 00009/1978/013/2009, e o requerimento de REVLO (fls. 298), bem como também publicado o requerimento de REVLO no Diário Oficial do Estado (fls. 188).

O empreendedor se manifestou nos termos do art. 38, inciso III, da DN COPAM nº 217/2017, em 21/03/2018 (protocolo SIAM R0054769/2018), solicitando que o processo de licenciamento em questão fosse mantido na modalidade já formalizada, conforme os critérios estabelecidos na Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, o que foi deferido pela SUPRAM CM.

Quanto aos custos de análise, foram juntados ao processo todos os comprovantes de pagamentos efetuados pelo empreendedor (fls. 40-43), tendo sido apurado, por meio da planilha final de custos (fls. 372), que não há qualquer valor residual a ser pago pelo empreendedor.

Ressalta-se que, nos termos do art. 37, §2º, do Decreto Estadual 47.383/2018, na renovação da LO, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos, a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior, com a aplicação de penalidade da qual não caiba mais recurso administrativo, limitado o prazo de validade da licença subsequente a, no mínimo, seis anos.

Realizada consulta aos Sistemas CAP e SIAM verificou-se que o empreendimento sofreu uma autuação no curso da validade da LO objeto deste processo de renovação – Auto de Infração nº 218565/2019. No entanto, ainda não houve decisão definitiva acerca de tal infração. Desta forma, a Revalidação da Licença de Operação não terá, acaso deferida, seu prazo de validade reduzido.



Trata-se, em suma, de empreendimento industrial enquadrado na classe 3 (três) da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, cuja análise técnica, em conclusão, sugere o deferimento do pedido de concessão da Revalidação da Licença de Operação, com validade de 10 (dez) anos, condicionada às determinações constantes nos Anexos deste Parecer Único. Deste modo, não havendo óbice, recomendamos o deferimento, nos termos do Parecer Técnico.

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram CM sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Revalidação de Licença de Operação – REVLO, para o empreendimento **Domingos Costa Indústrias Alimentícias S.A.**, para a atividade de “Fabricação de conservas e condimentos” no Município de Contagem/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste Parecer Único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Supram CM tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes, de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



ANEXO I

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação – REVLO da Domingos Costa Indústrias Alimentícias S.A. (Unidade Pirata)

Empreendedor: Domingos Costa Indústrias Alimentícias S.A. Empreendimento: Domingos Costa Indústrias Alimentícias S.A. CNPJ: 17.159.518/0001-75 Município: Contagem/MG Atividade: Fabricação de conservas e condimentos. Código DN 74/04: D-01-12-0 Referência: Revalidação da Licença de Operação Validade: 10 (dez) anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme proposto no Anexo II.	Durante a vigência da Licença de Operação.
02	Apresentar a readequação dos projetos executivos do PEA, conforme DN Copam nº 214/2017 e relatório técnico nº 88/2019, da Supram CM.	30 (trinta) dias.
03	Apresentar semestralmente a Declaração de movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente ao transporte e destinação final dos resíduos gerados pelo empreendimento, conforme prazos e determinações previstos pela Deliberação Normativa – DN 232/2019.	Primeiro DMR até 28/02/2020, os demais seguir as previsões da DN 232/2019

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste Parecer poderão ser resolvidos perante a própria SUPRAM CM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação em caráter corretivo – LOC da Domingos Costa Indústrias Alimentícias S.A.

Empreendedor: Domingos Costa Indústrias Alimentícias S.A.
Empreendimento: Domingos Costa Indústrias Alimentícias S.A.
CNPJ: 17.159.518/0001-75
Município: Contagem/MG
Atividade: Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados.
Código DN 74/04: D-01-14-7
Referência: Licença de Operação em caráter corretivo – LOC
Validade: 10 (dez) anos

1 - Ruídos

Enviar anualmente à SUPRAM CM, até 45 dias após a data de realização da amostragem da pressão sonora. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados, conforme DN COPAM nº 216/2017, e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica - ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações desde que solicitados conforme previsão contida na Deliberação Normativa COPAM nº 209 de 25/05/2016 que alterou a Deliberação Normativa COPAM nº 17/1996;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART); emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.